



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOCUMENTO Nº

106

**CONTRATO Nº 004/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.**

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BOQUIM, inscrita no CNPJ como Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 19.068.735/0001-85, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Titular, Sra. **ERICA OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.795.415/0002-78, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2001, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-490, Aracaju/SE, representado pelo Senhor **PAULO SERGIO DE ANDRADE BERGAMINI**, portador do CPF nº 011.102.038-70, Portaria nº 10/2008, doravante denominado **CONTRATADO**, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente Contrato de Digitalização, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

O objeto do contratação de empresa especializada no Serviço Nacional de Aprendizagem industrial - Sergipe (SENAI/SE), para ministrar 05 (CINCO) cursos profissionalizantes (02 Cursos de Informática Básica com MS OFFICE), (01 Curso de Oficina de Orientação Profissional e Cidadania), (02 Cursos de Lancheteria), com objetivo de promover a qualificação de crianças e adolescentes de 12 anos a 16 anos completos que fazem parte do Projeto Um Novo Amanhã II no município de Boquim/SE, conforme descrição constante no Anexo único deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O regime de execução deste Contrato de serviços, será a empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL**

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2022, fundado no inc. XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Indicar para o **CONTRATADO** os servidores públicos responsáveis pelo acompanhamento das informações oficiais e dos processos;
- b) O **CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se, integralmente, por eventuais falhas e atrasos da prática do referido ato.

Eraldo de Andrade Santos  
Prefeito Municipal

Antônio Cebral Neto  
SCA - Associação Jurídica  
SERVIÇOS DE LEGAL

DOCUMENTO Nº 107  
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

c) Efetuar o pagamento após a execução dos cursos;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) Disponibilizar/Encaminhar, via *e-mail*, Correios ou sistema, a fatura para compor o processo de pagamento após a prestação dos serviços acompanhados de relatório de frequência e cópia dos certificados emitidos;
- b) Fornecer treinamento aos beneficiados dos cursos profissionalizantes cadastrados pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.
- d) Manter de forma sigilosa e segura as informações pertencentes a este Município.
- e) Manter a lisura e a seqüência dos documentos na forma entregue a empresa, longe de rasuras e rasgos.
- f) Fornecer todo o material didático para a realização das atividades relativas aos cursos profissionalizantes, incluindo os CERTIFICADOS impressos e estrutura física para execução dos serviços (carretas equipadas).

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contratado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância global de R\$ **58.500,00** (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) após a realização do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito na conta corrente nº 000124809-X, agência 1224-6, do Banco do Brasil após a realização do serviço. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 01 de junho a 31 de dezembro de 2022, conforme cronograma anexo ao projeto básico, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Eraldo de Andrade Santos  
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Antônio Cezar N.  
SCA - Assessora Jurídica  
SER/SERAJ-DEF

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOCUMENTO Nº 108

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A ausência de manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, na forma do § 4º, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO CONTRATO**

O preço será irrevogável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as conseqüências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

**CLÁUSULA NONA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando

Eraldo de Andrade Santos  
Prefeito Municipal

Antônio Cabral Neto  
SCA - Assessoria Jurídica  
CEL/SCA - 06/07



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**

Nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o **CONTRATADO** ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI Nº 8.666/93

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, da Lei Federal nº 8.159/91,

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

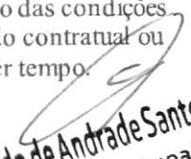
A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

- Unidade Orçamentária: 803 Secretaria Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Atividade: 2309 Manutenção da Secretaria.
- Classificação Econômica: 3390390000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídico.
- Fonte de Recursos: 15000000 – Transferências de Convênios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

  
Eraldo de Andrade Santos  
Prefeito Municipal



  
Antônio Adra  
SCA - Assessoria Jurídica  
SESI / SESAJ - DCA



ESTADO DE SERGIPE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOCUMENTO Nº 110

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do de BOQUIM/SE para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Boquim/SE 01 de junho de 2022.

Eraldo de Andrade Santos  
 ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
 Prefeito Municipal  
 PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM  
 CONTRATANTE

ERICA OLIVEIRA SANTOS  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 CONTRATANTE

PAULO SERGIO DE ANDRADE BERGAMINI  
 SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:  
 RG: 2110565-0  
 CPF: 014.737.825-33

NOME:  
 RG: 1290207  
 CPF: 020.937.365-27

Karen Virna A. Carvalho  
 GCO - Gestão de Contratos  
 SESI / SENAI - BOQUIM

Antonio Cabral Neto  
 SCA - Assessoria Jurídica  
 SESI / SENAI - BOQUIM




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MINISTRAR CURSO DE PROFISSIONALIZANTE DE INFORMÁTICA BÁSICA COM MS OFFICE	Curso	2	R\$ 11.253,00	R\$ 22.506,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MINISTRAR CURSO DE OFICINA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL E CIDADANIA	Curso	1	R\$ 8.026,00	R\$ 8.026,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MINISTRAR CURSO DE LANCHETERIA	Curso	2	R\$ 13.984,00	R\$ 27.968,00
					Total Geral 58.500,00

*Eraldo de Andrade Santos*  
Prefeito Municipal

Marcelo Matos Feitosa  
Gerência de relações com o mercado

SENAUSE 13/06/22



*Antônio C. Bral Neto*  
SCA - Assessoria Jurídica